



# Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva  
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

LEI Nº 04/96

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 04/96, a seguir:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e de atuação do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados.





# Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva  
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social Municipal;

b) - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Municipal;

c) - 01 (um) representante da Câmara Municipal;



# Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva  
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

- d) - Ol (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- e) - Ol (um) das outras esferas do Governo Estadual;

II - das entidades ou órgão da sociedade civil organizada:

- f) - Ol (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém;
- g) - Ol (um) representante das creches;
- h) - Ol (um) representante das Associações Comunitárias;
- i) - Ol (um) representante da Associação de idosos;
- j) - Ol (um) representante da Pastoral da Criança

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

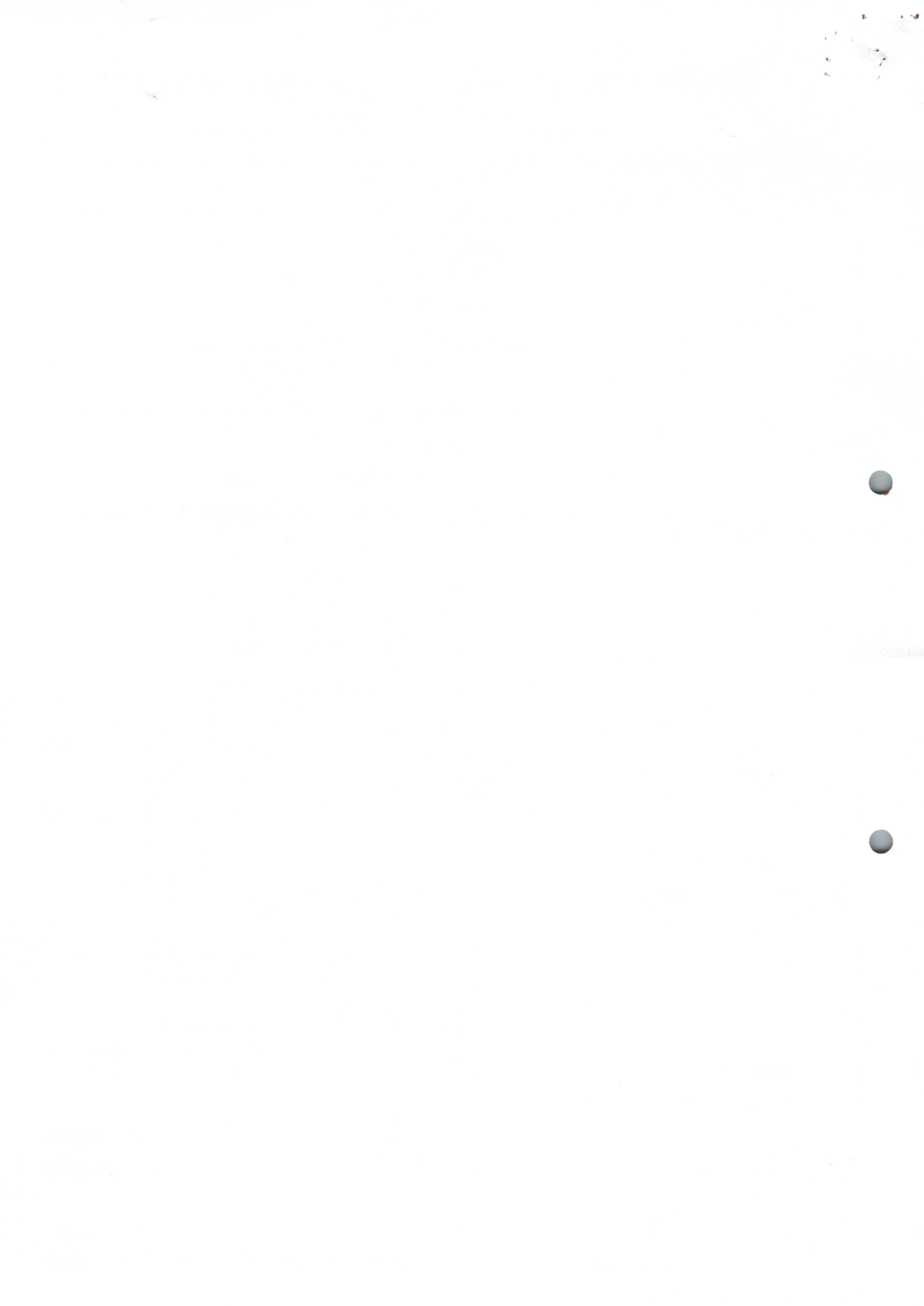
Parágrafo 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual e Câmara Municipal correspondentes quanto as respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelos dispositivos seguintes:





# Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva  
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho das funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social





# Câmara Municipal do Sirinhaém - PE

Palácio Manoel Medes Batista da Silva  
Rua Sebastião Chaves, s/n - Sirinhaém - PE - CGC 11.511.649/0001-93

serviços de assistência social sem embargo de sua condição membro;

II - poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as Sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
do Sirinhaém, 25 de julho de 1996.

*José Alfredo de Souza*



José Alfredo de Souza  
Presidente



